Publicado do TCE/AN Edição nº	 o Eletrôni	со
De	 /	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 371/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10787/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Rio Preto da Eva.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Francisco Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 73/2015 (fls. 528/579).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1431/2016-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.583/594).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2014.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Recomendação à Origem. Determinação à Comissão de Inspeção e à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Irregular, nos termos do art. 22, III, "b", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1°, III, "b", da Resolução 04/2002-TCE/AM, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Francisco Batista da Silva, Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2- Aplicar Multa** no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), relativamente às restrições 2, 3, 6, 7, 9, 10.1, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 13.2, 14.1, 16.2, 17.1, 17.2, 17.3, 18.1, 18.2, 18.3, 20.2, 20.4, 21 e 23, não sanadas desta instrução, nos termos do art. 54, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 04/2002;
- **9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento do valor do débito aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei 2.423/96;
- **9.4- Expirado prazo estabelecido**, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição das penalidades na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.5- Recomendar à origem que:

9.5.1- Providencie a edição de novo ato normativo sobre concessão de diárias, contemplando as orientações do art. 9º, parágrafo único, I, II e III, da Resolução TCE 19/2012;

	COCLLICO CONTROL CLOSO COC
o,	Ĺ
\exists	2
Σ	ì
ä	ì
오	į
OEL	2
80	ò
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
8	
ΜĀ	
0	
ΙAΒ	,
≥	
ď	
ente	1
Ĕ	1
igita	
o d	
Jad	
ISSI	
<u>.</u>	-
ţ	
nen	-
cur	1
용	
ste	
ш	
	,
	Ì

do TCE/AM Edição nº		no Ei	etror	1100
De	_/		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 371/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.5.2- Promova a edição de ato normativo que estabeleça a obrigatoriedade do cargo em comissão de Controlador Interno ser provido por servidor de carreira do sistema de controle interno do órgão;
 - **9.6- Determinar à próxima comissão** de inspeção que:
- 9.6.1- Verifique se, conforme aduziu o responsável pelas contas, foram implantadas melhorias no controle de combustível da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, visando atender os princípios da economicidade, transparência, eficiência e demais basilares da Administração Pública, evitando, assim, perdas e danos ao erário municipal;
- 9.6.2- Monitore o cumprimento das determinações sugeridas no item anterior:
- **9.7- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 10- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral